

Circular Nº16/2019

Vitória/ES, 29 de março de 2019

Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo

Ref.: Efeitos da Medida Provisória nº 873.

Prezado associado(a),

Ratificando a circular enviada anteriormente, o SindipostosES vem recebendo diversos questionamentos sobre a aplicação da Medida Provisória (MP) nº 873, que trata das contribuições sindicais e seu recolhimento por parte dos empregadores. A MP é autoexplicativa, deixando bem claro que não existe mais qualquer influência da empresa no desconto e repasse das contribuições dos trabalhadores em favor do sindicato profissional.

Foram alterados os artigos 545, 578, 579, 579-A e 582 da CLT, reafirmando que toda e qualquer contribuição do trabalhador ao sindicato profissional está condicionada à autorização prévia, voluntária, individual e expressa do empregado.

Com isso, o controle destas contribuições profissionais fica agora a cargo exclusivamente do sindicato da categoria, que deverá manter controle rígido da autorização prévia, voluntária, individual e expressa do empregado, com a inovação trazida pela MP de que o próprio sindicato profissional deverá emitir boleto bancário e encaminhar diretamente ao domicílio do trabalhador contribuinte.

Considerando que as medidas provisórias são auto aplicáveis e não existe em nosso setor Convenção Coletiva em vigor, a partir do mês base de março de 2019 o revendedor não poderá mais efetivar qualquer desconto das contribuições profissionais sobre os salários dos empregados, sob pena de ter que devolver este valor ao trabalhador.

Atenciosamente,



Eval Galazi
Presidente.